



DECRETO Nº 44, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, no dia 09 de Julho de 2020, que decide, dentre outros:

“Assim, por entender que os fundamentos da decisão permanecem inalterados, prorrogo os efeitos da decisão de ID 33704985 por mais 07 (sete) dias, findo o qual havendo alteração da situação epidemiológica SRAG e COVID-19, poderá ser designada nova audiência Num. 34687481 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ LEITE LINDOTE - 09/07/2020 19:03:16 <https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDADBSLKCYL> de conciliação ou ser prorrogada por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade e, ainda, em complemento, determino que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande orientem os servidores da Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral, Guarda Municipal e Procon: I. maior rigor na fiscalização de festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar nos bairros da cidade (“b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar; (Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 532 DE 24/06/2020”); II. para coibir eventual burla ao Decreto, maior rigor na fiscalização de determinadas empresas cuja atividade principal não se enquadram nas previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, mas apenas eventual item, por isso injustificadamente permanecem funcionando. Comunique-se a presente decisão ao Comandante da Polícia Militar para conhecimento e providências ao cumprimento das medidas restritivas. Acaso necessário, servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta

precatória, para que o Oficial de Justiça de Plantão promova seu cumprimento, COM URGÊNCIA. Promovam-se as diligências necessárias.

DECRETA:

Art. 1º Altera o §1º e §1º, “a”, do art. 2º do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

§1º Em atenção à decisão proferida nos autos do processo 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ficam determinadas, dentre outras, as seguintes medidas a serem observadas, pelo período de 10 de Julho de 2020 a 16 de Julho de 2020, quando o Município de Várzea Grande estiver classificado no nível de risco muito alto:

a) quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Várzea Grande, por mais 07 (sete) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, com exceção das atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020;

Art. 2º Altera o §4º e §11 do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Determina-se o fechamento de shopping centers, bares, feiras, academias demias, shows, cinemas, teatros, casas noturnas, salões de beleza, barbearia e clínicas de procedimentos relativos à estética, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 07 (sete) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

§11 As atividades econômicas de comércio varejista realizadas nos estabelecimentos denominados "Shopping Popular", terão seu funcionamento suspenso, pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT,
10 de Julho de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

e, suplente, o servidor Heverton santos de oliveira, (a) da cédula de identidade RG N° 0990826-9 SSP/MT, CPF n° 842.790.361-87, matrícula n. 129621; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor Licinio Antonio de Campos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de RG n° 10140018 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 918.926.941-15; e, Suplente, a servidora Edna de Souza Melo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 633.798 SSP/MT, CPF n° 615.724.971-49, matrícula n. 109080; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 857.002311-15, matrícula: 124614; o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de identidade RG n. 0773829-3 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o n° 495.412.001-285, matrícula n. 119154; A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Jucimar Alberto de Campos, brasileira, Matrícula n° 25117, portador da Cédula de Identidade RG n° 539765SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 522.877.771.72; e Suplente, a Servidora Cristiane Lima Prado brasileira, Matrícula n° 9316, portadora da Cédula de Identidade RG n° 135.6023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 918.082.431-53; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, o servidor Ellen Cristina Moreno do Nascimento, brasileira, Matrícula n° 110103, portadora da Cédula de Identidade RG n° 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 013.612.851-33; e Suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, brasileira, Matrícula n° 123451, portadora da Cédula de Identidade RG n° 21035741 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Simão da Conceição Costa Filho, brasileiro, Matrícula n° 132925, portador da Cédula de Identidade RG n° 1408191-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 703.148.021-34; e Suplente, o servidor Dejalma Ferreira dos Santos Filho, brasileiro, Matrícula n° 86730, portador da Cédula de Identidade RG n° 1879382-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 027.739.931-95; A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, brasileiro, Matrícula n° 130473, portador da Cédula de Identidade RG n° 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 027.053.081-99; e Suplente, a servidora Lucilene da Costa, brasileira, Matrícula n° 118841, portadora da Cédula de Identidade RG n° 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 654.794.081-00; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Luiz Carlos Sampaio, brasileiro, Matrícula n° 110970, portador da Cédula de Identidade RG n° 579.1654 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n°. 474.996.058-68, e o servidor Sebastião Mario de Almeida Silva, brasileiro, Matrícula n° 110976, portador da Cédula de Identidade RG n° 207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 229.898.891-91. A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Letícia Baldini da Costa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 736.724.671-20, matrícula n° 86888; e Suplente, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 0802016-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 459.523.881-91, matrícula n° 109066; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, brasileiro, Matrícula n° 130749, portador da Cédula de Identidade RG n° 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 034.519.351-20, e Suplente, o servidor Guilherme Alves da Costa, brasileiro, Matrícula n° 126882; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, Fiscal Titular a servidor Victor Márcio da Silva Almeida, portador da Cédula de Identidade RG n° 16422350 e inscrito no CPF sob o n°. 010.259.871-10; e Suplente, o servidor Fernando Oliveira de Faria, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1931535 e inscrito no CPF sob o n°. 052.053.234-18; A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, o servidor Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 529433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n°. 582.149.332-34; e Suplente, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 129.722-3 e inscrito no CPF sob o n°. 912.028.841-72;

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 326.037.031-53, matrícula n° 124836; e Suplente, o servidor Álvaro Ribeiro Rocha Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 17749980 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 034.429.741-19, matrícula n° 135556;

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BRENO GOMES

Secretaria de serviços públicos

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria De Educação

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria De Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria De Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação E Obras

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

REGIS PODEROSO DE SOUZA

Secretaria De Governo

POSTO LEBLON LTDA

Contratada

COVID-19: DECRETO N° 44, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo n°101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, no dia 09 de Julho de 2020, que decide, dentre outros:

“Assim, por entender que os fundamentos da decisão permanecem inalterados, prorrogo os efeitos da decisão de ID 33704985 por mais 07 (sete) dias, findo o qual havendo alteração da situação epidemiológica SRAG e COVID-19, poderá ser designada nova audiência Num. 34687481 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ LEITE LINDOTE - 09/07/2020 19:03:16 <https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDADBSLKC...> de conciliação ou ser prorrogada por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade e, ainda, em complemento, determino que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande orientem os servidores da Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral, Guarda Municipal e Procon: I. maior rigor na fiscalização de festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar nos bairros da cidade ("b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar; (Redação da alínea dada pelo Decreto N° 532 DE 24/06/2020"); II. para coibir eventual burla ao Decreto, maior rigor na fiscalização de determinadas empresas cuja atividade principal não se enquadram nas previstas no Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, mas apenas eventual item, por isso injustificadamente permanecem funcionando. Comunique-se a presente decisão ao Comandante da Polícia Militar para conhecimento e providências ao cumprimento das medidas restritivas. Acaso necessário, servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória, para que o Oficial de Justiça de Plantão promova seu cumprimento, COM URGÊNCIA. Promovam-se as diligências necessárias.

DECRETA:

Art. 1º Altera o §1º e §1º, "a", do art. 2º do Decreto Municipal n° 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

§1º Em atenção à decisão proferida nos autos do processo 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ficam determinadas, dentre outras, as seguintes medidas a serem observadas, pelo período de 10 de Julho de 2020 a 16 de Julho de 2020, quando o Município de Várzea Grande estiver classificado no nível de risco muito alto:

a) quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Várzea Grande, por mais 07 (sete) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, com exceção das atividades essenciais previstas no Decreto Federal n° 10.282, de 20 de Março de 2020;

Art. 2º Altera o §4º e §11 do art. 13, do Decreto Municipal n° 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Determina-se o fechamento de shopping centers, bares, feiras, academias demias, shows, cinemas, teatros, casas noturnas, salões de beleza, barbearia e clínicas de procedimentos relativos à estética, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§11 As atividades econômicas de comércio varejista realizadas nos estabelecimentos denominados "Shopping Popular", terão seu funcionamento suspenso, pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

DAE/VG
INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N°01/2020

Versão: 01

Data: 06/07/2020

Órgão Responsável: Controle Interno do DAE/VG

DISPÕE sobre procedimentos para o atendimento de prazos na remessa de informações ao sistema Geo-obras, visando atender as exigências do Decreto Municipal da Prefeitura de Várzea Grande 50/2.011 e das Resoluções Normativas n° 06/2.008, 06/2.011, 20/2.015 e 39/2.016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE MT.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução possui procedimentos, a serem seguidos pelos diversos setores envolvidos no sistema Geo-obras, para o atendimento de prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT com a finalidade de viabilizar a remessa das informações e documentos relativos a **obras e serviços de engenharia** executadas direta ou indiretamente pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, preservando a gestão pública transparente, orientada para o atendimento à população é a prática democrática de estímulo ao exercício da cidadania.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quer como executoras de tarefas de serviço e obras de engenharia quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art.3º. Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

- I. Resolução Normativa N° 06/2.008 - TCE/MT;
- II. Resolução Normativa N° 06/2.011 – TCE/MT;
- III. Resolução Normativa N° 20/2.015 – TCE/MT;
- IV. Resolução Normativa N° 39/2.016 – TCE/MT;
- V. Decreto Municipal n.º 50/2.011 – PMVG;
- VI. Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações; e
- VII. Demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

CONCEITOS

Art. 4o. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço de Engenharia: é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal n° 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento e na Orientação Técnica editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – OT – IBR 002/2009 e suas atualizações;

III. Sistema informatizado de controle de obras públicas – Geo-obras TCE/MT: é um sistema de informações que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira das obras públicas, com a inserção de fotografias convencionais, georreferenciadas e imagens de satélite, ao qual foram inseridos conceitos de engenharia e de auditoria, possibilitando ao TCE/MT dar tratamento aos dados, exercer o controle externo e disponibilizar informações para o controle social.